



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA.**

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E MOTIVAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigatoriedade legal e técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA em assegurar o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), desde a sua coleta até a destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais incluem materiais infectantes, químicos e perfurocortantes, que se enquadram nas categorias A, B e E, conforme dispõe a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e a norma ABNT NBR 12808/2020. Estes resíduos representam risco biológico e químico, tanto para os profissionais de saúde quanto para a população e o meio ambiente, razão pela qual demandam tratamento técnico específico e regulado.

3.2. O Município de Ponta de Pedras/PA, por sua estrutura territorial e limitações logísticas, não dispõe de meios próprios e suficientes para executar diretamente os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar de forma eficiente e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle ambiental e sanitário. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e com experiência comprovada, constitui solução indispensável à continuidade dos serviços de saúde e à segurança sanitária e ambiental da população local.

3.3. A prestação dos serviços por empresa externa não se configura como simples opção administrativa, mas como imposição fática e legal, considerando que o tratamento de RSS exige estrutura física específica, veículos com contenção de resíduos, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, rastreabilidade documental e licenciamento junto aos órgãos ambientais.

Como determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, “o planejamento das contratações deve demonstrar a necessidade da contratação, o resultado pretendido, e a adequação da contratação ao interesse público”, premissas que se encontram amplamente atendidas na presente motivação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



3.4. O risco de contaminação cruzada, a proliferação de agentes patológicos, a exposição indevida de materiais biológicos e a responsabilização administrativa e penal dos gestores públicos em casos de danos ambientais ou sanitários demonstram que a contratação não se limita a um processo burocrático, mas trata de medida essencial à manutenção da saúde pública e da integridade ambiental.

“O dever de cuidado da Administração se projeta preventivamente, exigindo dela condutas que eliminem riscos à coletividade”, conforme destaca o jurista Marçal Justen Filho.

3.5. Cumpre ressaltar que no serviço objeto da contratação possui natureza continuada, com periodicidade semanal ou quinzenal de coleta, a depender do volume gerado nas unidades, exigindo acompanhamento técnico permanente e cumprimento rigoroso de cronograma, sob pena de comprometimento das rotinas dos estabelecimentos de saúde. Assim, a motivação da contratação repousa, também, na necessidade de assegurar a regularidade do serviço, evitando acúmulo de resíduos, interdições sanitárias e riscos diretos aos profissionais de saúde e pacientes.

3.6. Adicionalmente, destaca-se que a obrigatoriedade da correta destinação final de RSS está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que em seu art. 9º estabelece a prioridade para o não descarte inadequado de resíduos perigosos, bem como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. O não cumprimento dessas obrigações pode ensejar autuações por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério Público, Tribunal de Contas e Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAS).

3.7. A contratação também está alinhada com os princípios constitucionais da prevenção e da precaução, amplamente reconhecidos no Direito Ambiental e Administrativo contemporâneo.

Conforme leciona Édis Milaré, “em matéria ambiental, a omissão do poder público pode ter efeitos tão graves quanto sua ação irregular”.

3.7.1 Assim, agir preventivamente com a contratação de empresa tecnicamente habilitada representa não apenas um dever legal, mas uma postura diligente e responsável da Administração Pública frente às suas atribuições institucionais.

3.8. A motivação da contratação também se ancora no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve buscar os melhores resultados com o uso racional dos recursos públicos. Diante da impossibilidade de execução direta e da necessidade de observância de padrões técnicos e legais específicos, a contratação externa representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público.

3.9. Em conclusão, a presente contratação é motivada por razões de ordem técnica, jurídica, ambiental, sanitária e administrativa, sendo imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde em condições de segurança, legalidade e eficiência. Trata-se de medida estratégica e planejada, voltada ao atendimento do interesse público primário e à conformidade com os regramentos normativos que regem a gestão de resíduos de saúde no território nacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.

4.1. A contratação pretendida está em consonância com os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, notadamente o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), os quais estabelecem diretrizes para a melhoria das condições sanitárias e o correto gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde.

4.2. A medida atende à meta de garantir a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários e ambientais, bem como para o fortalecimento da vigilância em saúde no município. O serviço proposto viabiliza o cumprimento das ações previstas nesses documentos, assegurando a continuidade das atividades assistenciais com segurança e conformidade técnica.

4.3. Além disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria para o exercício vigente e possui respaldo orçamentário compatível na Lei Orçamentária Anual (LOA), com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. Trata-se, assim, de ação planejada, necessária e integrada à política pública de saúde local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para contratação de serviço especializado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final, conforme legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo E (perfurocortantes), e quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a prestação.

5.2. A fim de garantir o fornecimento/prestação para melhoria do município, devem estar apta a exercer o fornecimento/prestação, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.2.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.3. Garantia da contratação

I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

6.1. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta nos incisos I e II, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.2. O objeto do presente estudo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND MEDIDA
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR.	7.000	QUILOGRAMA
	<i>Serviço especializado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final, conforme legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo E (perfurocortantes), e quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde.</i>		

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

8.1. Com base na tabela ACIMA, elaborada a partir da apresentação do Documento de Oficialização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi a disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo.

8.2. Planilha comparativa da pesquisa de preços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR.	QUILOGRAMA	7.000	R\$ 24,29	R\$ 170.030,00
	<i>Serviço especializado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final, conforme legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo E (perfurocortantes), e quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde.</i>				

8.3. Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Assim, considerando o exposto, a justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

10. OBJETIVOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



10.1. O principal objetivo da presente contratação é assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA a prestação contínua, segura e ambientalmente adequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades públicas municipais, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor.

10.2. A medida visa atender às exigências legais e sanitárias vigentes, garantindo que os resíduos classificados nos grupos A, B e E – incluindo materiais infectantes, químicos e perfurocortantes – sejam manuseados de forma segura desde a origem até sua destinação final, reduzindo os riscos de contaminação biológica, acidentes com agentes de saúde, poluição ambiental e responsabilizações institucionais.

10.3. Pretende-se com esta contratação promover a conformidade das ações municipais com os marcos regulatórios federais e estaduais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a ABNT NBR 12808/2020, observando as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, rastreabilidade das etapas e regularidade dos serviços prestados.

10.4. Outro objetivo relevante consiste em garantir a continuidade operacional das unidades de saúde do município, evitando o acúmulo de resíduos perigosos, a suspensão de atendimentos, interdições sanitárias ou comprometimento do atendimento à população. A destinação adequada dos resíduos contribui diretamente para a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e usuários do sistema público.

10.5. Busca-se também assegurar que o município disponha de informações organizadas, auditáveis e documentadas sobre todo o fluxo de resíduos, desde a coleta nas unidades até a comprovação de seu destino final. A geração de relatórios técnicos e certificados de destinação final permitirá o controle da gestão pública, o atendimento a órgãos fiscalizadores e a elaboração de indicadores de desempenho.

10.6. De forma complementar, o contrato visa contribuir para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde no tocante à gestão sanitária e ambiental, consolidando uma política pública responsável, eficiente e pautada nos princípios da precaução, da prevenção e da sustentabilidade. Trata-se de medida estratégica e indispensável para a proteção da saúde coletiva e do meio ambiente local.

10.7. Por fim, pretende-se alcançar, com esta contratação, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao delegar a execução do serviço a empresa técnica e legalmente habilitada, com estrutura e expertise compatíveis, de modo a garantir economicidade, segurança jurídica e a qualidade da prestação do serviço, sem prejuízo à observância do interesse público primário.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O modelo de execução do objeto proposto baseia-se na contratação de empresa especializada, regularmente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, que será responsável por todas as etapas operacionais do serviço: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



de saúde (RSS) gerados nas unidades públicas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

11.2. A execução contratual ocorrerá de forma contínua e programada, respeitando a periodicidade estabelecida pela Administração Pública em cronograma previamente pactuado com a contratada, com coletas semanais ou quinzenais, a depender da demanda específica de cada unidade de saúde. Situações emergenciais, como surtos ou campanhas de vacinação, poderão ensejar a necessidade de coletas extraordinárias, as quais deverão estar previstas em cláusula contratual específica.

11.3. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, exclusivos para o transporte de resíduos perigosos, devidamente caracterizados e registrados junto à ANTT, com sistema de contenção de derramamentos e compartimentos estanques e laváveis, além de condutores devidamente habilitados e capacitados. O transporte dos resíduos deverá ocorrer de forma segregada e segura, observando as normas de biossegurança, trânsito e vigilância sanitária.

11.4. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades de saúde, por equipe treinada e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), respeitando os protocolos técnicos estabelecidos na legislação sanitária e ambiental. Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente em compartimentos próprios, sob responsabilidade da contratada, até sua destinação final, garantindo a integridade do material durante o deslocamento.

11.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos deverão ocorrer em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, utilizando tecnologias autorizadas, tais como autoclavagem, incineração ou outras técnicas reconhecidas e permitidas. A contratada deverá apresentar à Administração, para cada operação realizada, o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), com detalhamento do tipo de resíduo, volume tratado, método utilizado e local da disposição.

11.6. A contratada deverá manter sistema de registro e controle de todas as etapas do processo, com geração de relatórios fotográficos mensais contendo informações completas e auditáveis, que permitam à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e subsidiar eventuais prestações de contas junto a órgãos de controle externo, sobre o destino final do lixo.

11.7. Todas as atividades deverão ser executadas em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços. Eventual subcontratação parcial, se autorizada, deverá observar as condições fixadas em contrato e recair exclusivamente sobre etapas acessórias, mantendo a responsabilidade integral da contratada sobre o resultado final.

11.8. A fiscalização da execução do contrato será realizada por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação dos serviços in loco, verificará o cumprimento das exigências técnicas, analisará os relatórios apresentados e certificará as medições para fins de pagamento. A contratada deverá garantir pleno acesso da fiscalização aos veículos, instalações e registros administrativos relacionados ao objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



11.9. Por fim, o modelo de execução adotado buscará assegurar a continuidade do serviço, a segurança sanitária e ambiental das operações, a rastreabilidade dos resíduos e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo à Administração uma prestação contratual regular, eficaz e conforme os padrões técnicos exigidos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



11.20. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.22. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.28. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



11.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. DO PAGAMENTO

12.10. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.12. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.13. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.14. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.15. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será feito após cada execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, com base nos relatórios de coleta e Certificados de Destinação Final (CDF) apresentados pela contratada.

13.2. O recebimento definitivo será formalizado após análise mensal da documentação e comprovação da conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais, técnicos e legais. Em caso de pendências ou inconformidades, a Administração poderá adotar as medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



13.3. Todo o processo de recebimento será acompanhado pelo servidor designado para a fiscalização, com o devido registro e arquivamento documental, garantindo transparência, controle e segurança à Administração Pública.

13.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



16.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

ANEXO 1 - MAPA DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde no Município de Ponta de Pedras/PA.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras

Local: Município de Ponta de Pedras – PA

2. OBJETIVOS DO PROJETO

- Garantir o manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde municipais.
- Atender às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente.
- Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde com segurança e conformidade técnica.
- Minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Evitar sanções legais e administrativas decorrentes de gestão inadequada dos resíduos.
- Promover a rastreabilidade dos resíduos tratados e descartados.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1. Riscos Operacionais

- Interrupção da coleta programada

Impacto: Acúmulo de resíduos, riscos sanitários e prejuízo à imagem institucional.

Mitigação: Plano de contingência contratual e monitoramento pela fiscalização.

- Inadequação dos veículos de transporte

Impacto: Vazamentos, acidentes, infrações ambientais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



Mitigação: Exigência de veículos licenciados e vistoriados.

- Manipulação incorreta dos resíduos

Impacto: Acidentes, contaminação de pessoas e ambientes.

Mitigação: Capacitação da equipe e uso obrigatório de EPIs.

3.2. *Riscos Técnicos*

- Falha no tratamento ou na destinação final

Impacto: Contaminação ambiental, sanções legais.

Mitigação: Exigência de licenciamento, apresentação de CDFs e auditorias técnicas.

- Ausência de rastreabilidade dos resíduos

Impacto: Falta de controle e transparência na execução contratual.

Mitigação: Relatórios mensais e sistema informatizado de controle.

3.3. *Riscos Financeiros*

- Aumento inesperado de custos operacionais

Impacto: Pressão sobre o orçamento e risco de paralisação dos serviços.

Mitigação: Reajuste contratual indexado e reserva orçamentária.

- Inadimplência ou falência da contratada

Impacto: Descontinuidade dos serviços e necessidade de contratação emergencial.

Mitigação: Exigência de garantia contratual e análise econômico-financeira prévia.

4. AVALIAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
INTERRUPÇÃO DA COLETA	MÉDIA	ALTO	ALTO
TRANSPORTE INADEQUADO DOS RESÍDUOS	MÉDIA	ALTO	ALTO
FALHA NO TRATAMENTO/DESTINAÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO
FALÊNCIA DA CONTRATADA	BAIXA	ALTO	MÉDIO
AUMENTO NOS CUSTOS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO
INADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



IRREGULARIDADES LEGAIS/SANITÁRIAS	BAIXA	ALTO	MÉDIO
RISCO AMBIENTAL LOCAL	BAIXA	MÉDIO	MÉDIO

5. PLANOS DE MITIGAÇÃO

5.1. Continuidade dos Serviços

- Cláusula contratual exigindo plano de contingência.
- Cronograma técnico validado pela fiscalização.

5.2. Qualidade Técnica da Operação

- Vistorias regulares dos veículos e equipamentos.
- Treinamento comprovado da equipe técnica.

5.3. Rastreabilidade e Controle

- Apresentação obrigatória de relatórios mensais e CDFs.
- Sistema informatizado para controle de fluxo de resíduos.

5.4. Sustentação Financeira e Jurídica

- Garantia contratual mínima de 5% do valor contratado.
- Avaliação da saúde financeira da empresa licitante.

5.5. Regularidade Legal e Ambiental

- Exigência de licenças ambientais atualizadas.
- Inserção de cláusulas de responsabilidade civil e ambiental no contrato.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos riscos identificados na presente contratação permitiu o planejamento de medidas preventivas e corretivas que asseguram a eficiência, a regularidade e a segurança da execução contratual. O Mapa de Riscos ora apresentado compõe o Estudo Técnico Preliminar e servirá de referência tanto para a elaboração do Termo de Referência quanto para o acompanhamento da execução contratual, promovendo maior controle da Administração Pública e transparência perante os órgãos de controle externo.

Ponta de Pedras/PA, 09 de junho de 2025.

Índira Oliveira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 029/2022